

DECLARAÇÃO

Os presentes Estatutos da Conferência Nacional de Associações de Apostolado dos Leigos (CNAL), constantes de um preâmbulo de três páginas e de vinte e seis artigos transcritos em oito páginas por mim rubricadas e autenticadas com o selo branco da Conferência Episcopal Portuguesa (CEP), foram aprovados pela Assembleia Plenária da CEP a 5 de Maio de 2011, em Fátima.

Por ser verdade, mandei passar a presente Declaração que assino e autentico com o selo branco da Conferência Episcopal Portuguesa.

Lisboa, 9 de Maio de 2011.

P. Manuel Morujão
Secretário da Conferência Episcopal Portuguesa

CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DE APOSTOLADO DOS LEIGOS (CNAL)

PREÂMBULO

1. O Conselho Nacional de Movimentos e Obras de Apostolado dos Leigos, fundado em 1981, resultou de um caminho percorrido desde 1979 por um grupo de 29 movimentos, estimulado e acompanhado pela Comissão Episcopal do Apostolado dos Leigos.

Este passo permitiu a valorização das formas associativas do apostolado dos leigos, sublinhando constantemente o seu significado no quadro de uma comunidade eclesial participada e co-responsável, e abriu, a nível nacional, um espaço institucional de aprendizagem e aprofundamento da comunhão e colaboração entre os movimentos, conhecendo-se e respeitando-se na sua diversidade, e de diálogo entre eles e a Conferência Episcopal Portuguesa. Entre as suas concretizações, registaram-se, designadamente, o Congresso Nacional dos Leigos, em Fátima, de 2 a 5 de Junho de 1988, antecedido ou seguido por Congressos ou Assembleias de Leigos em todas as Dioceses do país, e o Encontro Nacional de Movimentos e Obras, em 1 de Abril de 2000, em Lisboa.

Este percurso acompanhou um aprofundamento doutrinal e vital do lugar e papel da missão dos leigos e dos movimentos laicais na vida e na missão da Igreja, no qual assumiu especial relevância: a convocação e preparação do Sínodo dos Bispos sobre a vocação e missão dos leigos na Igreja e no mundo, reunido em Roma em Outubro de 1987; a publicação da Exortação Apostólica *Christifideles Laici*, do Papa João Paulo II, em 30 de Dezembro de 1988; a publicação da Carta Pastoral da Conferência Episcopal Portuguesa “*Os cristãos leigos na comunhão e missão da Igreja em Portugal*”, de 8 de Setembro de 1989; os Congressos Mundiais dos Movimentos Eclesiais e Novas Comunidades, acompanhados pelo Papa João Paulo II e pelo Papa Bento XVI, nos Pentecostes de 1998 e de 2006, em Roma.

2. O discernimento sobre o caminho percorrido e as realidades temporais suscitou a urgência de tornar mais consistente a comunhão interna entre as associações de fiéis, movimentos eclesiais e novas comunidades e de a colocar preferencialmente ao serviço das necessidades do mundo e da sua evangelização.

De facto, as características das sociedades contemporâneas e as situações de crise multifacetada, a nível global e nacional, lançam muitos desafios à missão da Igreja e convocam particularmente os leigos.

Neste contexto, o Papa Bento XVI, a 29 de Junho de 2009, interpelou a Igreja: *“Os aspectos da crise e das suas soluções bem como de um possível novo desenvolvimento futuro estão cada vez mais interdependentes, implicam-se reciprocamente, requerem novos esforços de enquadramento global e uma nova síntese humanista. A complexidade e gravidade da situação económica actual preocupa-nos, com toda a justiça, mas devemos assumir com realismo, confiança e esperança as novas ‘responsabilidades a que nos chama o cenário de um mundo que tem necessidade duma renovação cultural profunda e da redescoberta de valores fundamentais para construir sobre eles um futuro melhor. A crise obriga-nos a projectar de novo o nosso caminho, a impor-nos regras novas e encontrar novas formas de empenhamento, a apostar em experiências positivas e rejeitar as negativas. Assim, a crise torna-se ocasião de discernimento e elaboração de nova planificação. Com esta chave, feita mais de confiança que resignação, convém enfrentar as dificuldades da hora actual.”* (Caritas in Veritate, 21).

3. Concomitantemente, assumiram especial relevo dois apelos do Papa Bento XVI à Igreja em Portugal.

Na alocução aos Bispos de Portugal aquando da visita *Ad Sacra Limina* de 10 de Novembro de 2007, o Papa sublinhou a necessidade de *“mudar o estilo de organização da comunidade eclesial portuguesa e a mentalidade dos seus membros para se ter uma Igreja ao ritmo do Concílio Vaticano II, na qual esteja bem estabelecida a função do clero e do laicado, tendo em conta que todos somos um, desde quando fomos baptizados e integrados na família dos filhos de Deus, e todos somos co-responsáveis pelo crescimento da Igreja”*, reforçando que a *“eclesiologia da comunhão na senda do Concílio, à qual a Igreja portuguesa se sente particularmente interpelada na sequência do Grande Jubileu, é (...) a rota certa a seguir”*.

Aquando da sua visita a Portugal, no encontro com os Bispos de Portugal, a 13 de Maio de 2010, o Papa Bento XVI salientou que *“os tempos que vivemos exigem um novo vigor missionário dos cristãos chamados a formar um laicado maduro, identificado com a Igreja, solidário com a complexa transformação do mundo”*, que a sociedade portuguesa necessita de *“pessoas crentes que, pela sua fé, atraem para a graça de Cristo dando testemunho d’Ele”*.

Referindo-se em concreto aos movimentos e novas comunidades eclesiais, o Papa Bento XVI comparou-os a *“uma nova primavera, fazendo despertar nos jovens e adultos a alegria de serem cristãos, de viverem na Igreja que é o Corpo vivo de Cristo”*. *“Graças aos carismas”*- concluiu o Papa - *“a radicalidade do Evangelho, o conteúdo objectivo da fé, o fluxo vivo da sua tradição*

comunicam-se persuasivamente e são acolhidos como experiência pessoal, como adesão da liberdade ao evento presente de Cristo. Condição necessária, naturalmente, é que estas novas realidades queiram viver na Igreja comum, embora com espaços de algum modo reservados para a sua vida, de maneira que esta se torne depois fecunda para todos os outros. Os portadores de um carisma particular devem sentir-se fundamentalmente responsáveis pela comunhão, pela fé comum da Igreja e devem submeter-se à guia dos Pastores.”

4. Neste contexto, ao longo dos últimos três anos, com o apoio da Comissão Episcopal do Laicado e Família, procuraram-se e avaliaram-se vias possíveis para dar resposta às necessidades discernidas e ao apelo do Santo Padre. Após as Jornadas “*Os Leigos no Mundo e na Cultura Contemporânea*”, em Fátima, de 8 a 10 de Fevereiro de 2008, as auscultações a todas as associações de fiéis em 2009, a Assembleia “*Para que deis mais fruto*”, igualmente em Fátima, de 5 a 7 de Fevereiro de 2010, e posteriores encontros de trabalho, concebeu-se a Conferência Nacional de Associações de Apostolado de Leigos (CNAL) com as finalidades e a estrutura definidas nestes Estatutos.

A CNAL, com a graça de Deus e o empenho dos seus membros, será uma plataforma de comunhão entre as associações de fiéis, movimentos eclesiais e novas comunidades, espaço de crescimento na estima, na cooperação e no respeito mútuos como membros do mesmo corpo cuja Cabeça é Cristo, alegrando-se com a unidade na diversidade; espaço de discernimento em comum das necessidades das realidades temporais e dos desafios da sua evangelização; espaço de concertação de meios e acções para uma maior unidade de espírito e de acção no serviço dos leigos no mundo.

A natureza e a estrutura institucional da CNAL procuram dar forma e corpo ao espírito que há-de animar sempre os seus membros: «*ao início do ser cristão, não há uma decisão ética ou uma grande ideia, mas o encontro com um acontecimento, com uma Pessoa que dá à vida um novo horizonte e, desta forma, o rumo decisivo*» (*Deus caritas est, 1*); *a evangelização da pessoa e das comunidades humanas depende, absolutamente, da existência ou não deste encontro com Jesus Cristo*” (Alocação aos Bispos de Portugal, *Ad Sacra Limina* de 10 de Novembro de 2007).

Fátima, 19 de Março de 2011, Solenidade de São José, Esposo da Virgem Santa Maria.

Acção Católica dos Sociais Independentes
Acção Católica Rural
Associação Fé e Luz de Portugal
Comunidade de Vida Cristã
Comunidade Emanuel
Confederação Portuguesa dos Antigos Alunos do Ensino Católico - COAPEC
Convívios Fraternos
Corpo Nacional de Escutas
Encontro Matrimonial
Equipas de Nossa Senhora
Federação Portuguesa dos Centros de Preparação para o Matrimónio
FMVD- Família das Missionárias *Verbum Dei*
Fraternidade Cristã dos Doentes Crónicos e Deficientes Físicos
Fraternitas Movimento
Instituição Teresiana
Juventude Operária Católica
Liga Operária Católica/Movimento de Trabalhadores Cristãos
Movimento Apostólico de Shoenstatt
Movimento Católico de Estudantes
Movimento de Apostolado de Adolescentes e Crianças
Movimento de Cursilhos de Cristandade
Movimento dos Focolares
Movimento Esperança e Vida
Movimento Fons Vitae
Movimento por um Lar Cristão
Movimento Vida Ascendente
Obra de Santa Zita
Renovamento Carismático Católico
Sociedade de São Vicente de Paulo

ESTATUTOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º (Denominação e Natureza)

1. A Conferência Nacional de Associações de Apostolado dos Leigos, adiante designada por CNAL, é uma pessoa canónica privada, constituída por associações de fiéis, movimentos eclesiais e novas comunidades de apostolado dos leigos, instituída pela Conferência Episcopal Portuguesa, nos termos do cânone 322 do Código de Direito Canónico.
2. A CNAL não tem fins lucrativos, podendo apenas adquirir os bens necessários à sua organização e funcionamento.

ARTIGO 2.º (Finalidades)

A CNAL tem por finalidades:

- a) Promover a comunhão entre os seus membros e entre estes e as outras entidades eclesiais;
- b) Fomentar o discernimento cristão comunitário das realidades contemporâneas e dos desafios da sua evangelização;
- c) Contribuir para uma maior unidade de espírito e de acção no serviço dos leigos no mundo.

ARTIGO 3.º (Atribuições)

São atribuições da CNAL:

- a) Estimular a comunhão e a colaboração recíproca entre os membros, estabelecer contactos com outras entidades eclesiais nacionais e assegurar a representação junto das estruturas eclesiais internacionais afins;
- b) Promover o conhecimento, a reflexão e a avaliação dos sinais dos tempos;
- c) Desenvolver acções coordenadas ou comuns, segundo critérios de necessidade e de urgência.

ARTIGO 4.º
(Espírito e âmbito)

1. A CNAL prosseguirá as suas finalidades e desenvolverá as suas atribuições em espírito de fidelidade e comunhão com a Hierarquia, inserindo-se na acção pastoral da Igreja, seguindo as orientações da Conferência Episcopal Portuguesa e em colaboração com as demais formas de apostolado organizado.
2. A CNAL prosseguirá as suas finalidades e desenvolverá as suas atribuições segundo critérios de solicitude fraterna e respeito pela identidade e legítima autonomia de cada membro.
3. Os órgãos da CNAL exercerão as suas atribuições em articulação com o Secretariado Nacional do Apostolado dos Leigos e Família, utilizando o apoio que este lhe possa facultar, tanto de carácter técnico como administrativo e documental.

ARTIGO 5.º
(Direito aplicável)

1. A CNAL rege-se pelo Código de Direito Canónico, pelas Normas Gerais das Associações de Fiéis da Conferência Episcopal Portuguesa, pelos presentes Estatutos e pelas normas canónicas e civis aplicáveis.
2. Nos casos de lacunas do direito aplicável ou de dúvidas na sua interpretação, os órgãos da CNAL ouvirão obrigatoriamente a Conferência Episcopal Portuguesa.

ARTIGO 6.º
(Sede)

A CNAL tem a sua sede na Quinta do Cabeço, porta D, 1885 - 076 Mosca-
vide, Lisboa, Portugal.

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO

ARTIGO 7.º
(Membros)

1. Podem ser membros da CNAL as associações de fiéis, movimentos eclesiais e novas comunidades eclesiais de apostolado dos leigos, aprovados pela Santa Sé e pela Conferência Episcopal Portuguesa.

2. A admissão de novos membros e a exclusão de membros admitidos será decidida pelo Conselho Nacional, mediante proposta da Comissão Permanente.
3. Os membros da CNAL devem:
 - a) Respeitar a natureza, as finalidades, as atribuições, o espírito e o âmbito da CNAL;
 - b) Participar nas assembleias do conselho nacional;
 - c) Contribuir para os encargos anuais;
 - d) Apresentar propostas de promoção e concretização das finalidades da CNAL.
4. O incumprimento grave e/ou reiterado das obrigações supra implica a exclusão dos membros pelo Conselho Nacional, sob proposta da Comissão Permanente.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Secção I Órgãos

Subsecção I

ARTIGO 8.º (Dos órgãos)

São órgãos da CNAL:

- a) O Conselho Nacional;
- b) A Comissão Permanente;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 9.º (Dos mandatos)

Os mandatos dos cargos nos órgãos da CNAL serão por um período de três anos, renovável uma vez.

Subsecção II

ARTIGO 10.º (Do Conselho Nacional)

1. O Conselho Nacional é constituído pelos membros.
2. Os membros referidos no número anterior deste artigo são representados no Conselho Nacional:

- a) Pelo seu Presidente, ou equivalente, por direito próprio ou mandatado pelo órgão colegial de governo;
- b) Em caso de impedimento do representante referido supra, por seu mandatário.
3. O representante definido em 2 supra pode fazer-se acompanhar por um outro elemento do membro.
4. O Conselho Nacional terá uma presidência constituída:
 - a) Pelo Presidente;
 - b) Pelo Vice-presidente.
5. No Conselho Nacional terão assento, por inerência de funções:
 - a) A Comissão Permanente;
 - b) O Director do Secretariado Nacional do Apostolado dos Leigos e Família da Comissão Episcopal do Laicado e Família;
 - c) O Assistente Eclesiástico.
6. Podem participar nas reuniões do Conselho Nacional pessoas convidadas, por decisão deste ou da Comissão Permanente, cuja presença seja relevante para os assuntos em deliberação.
7. O Conselho Nacional reunirá:
 - a) Ordinariamente, uma vez por ano;
 - b) Extraordinariamente, quando solicitado por um terço dos seus membros ou pela Comissão Permanente.

ARTIGO 11.º
(Da presidência do Conselho Nacional)

1. São funções do Presidente do Conselho Nacional:
 - a) Convocar o Conselho Nacional, ordinária e extraordinariamente;
 - b) Presidir ao Conselho Nacional.
2. São funções do Vice-presidente do Conselho Nacional:
 - a) Colaborar com o Presidente;
 - b) Substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento deste.
3. Em caso de impedimento, ausência ou renúncia:
 - a) O Presidente será substituído pelo Vice-presidente;
 - b) O Vice-presidente será substituído por pessoa cooptada de entre os membros eleitos para a Comissão Permanente.

ARTIGO 12.º
(Atribuições do Conselho Nacional)

1. São atribuições do Conselho Nacional, visando alcançar as finalidades e as atribuições da CNAL, discernir comunitariamente os desafios da evan-

gelização das realidades contemporâneas e deliberar acções coordenadas ou comuns, em conformidade.

2. São, ainda, atribuições do Conselho Nacional:
 - a) Eleger o Presidente e o Vice-presidente do Conselho Nacional, os membros da Comissão Permanente e os membros do Conselho Fiscal;
 - b) Ratificar a cooptação do Vice-presidente feita pela Comissão Permanente;
 - c) Aprovar os estatutos e alterações propostas por membros ou pela Comissão Permanente;
 - d) Admitir membros, bem como excluir aqueles que não observem as condições expressas no art. 7.º/ 3 supra;
 - e) Deliberar as propostas apresentadas pela Comissão Permanente ou pelos membros;
 - f) Aprovar os orçamentos e relatórios preparados pela Comissão Permanente;
 - g) Definir os termos da contribuição de cada membro para os encargos anuais da CNAL;
 - h) Constituir grupos de trabalho para estudo de questões específicas;
 - i) Votar e submeter à Conferência Episcopal Portuguesa a proposta de extinção da CNAL.

Subsecção III

ARTIGO 13.º (Da Comissão Permanente)

1. A Comissão Permanente é constituída:
 - a) Pelo Presidente do Conselho Nacional;
 - b) Pelo Vice-presidente do Conselho Nacional;
 - c) Por um Secretário;
 - d) Por um Tesoureiro;
 - e) Por três Vogais.
2. Os cargos de Presidente e de Vice-presidente da Comissão Permanente são exercidos respectivamente pelo Presidente e Vice-presidente do Conselho Nacional.
3. Os cargos de Secretário, de Tesoureiro e de Vogais são atribuídos por deliberação da Comissão Permanente, aos respectivos membros efectivos eleitos, no prazo de 30 dias a contar da sua constituição.
4. A Comissão Permanente reunirá:
 - a) Ordinariamente, segundo a periodicidade definida pela própria Comissão;
 - b) Extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou solicitada por um terço dos seus membros.

5. Em caso de impedimento, ausência ou renúncia:
 - a) Os membros que exercem funções de Presidente e de Vice-presidente serão substituídos nos termos previstos no art. 11º/3 supra;
 - b) Os restantes membros serão substituídos pelo membro suplente mais votado.
6. No caso de integração de um novo membro, nos termos previstos no número anterior, a Comissão Permanente procede a nova nomeação dos cargos, no prazo de 30 dias.

ARTIGO 14.º
(Atribuições da Comissão Permanente)

1. Compete à Comissão Permanente, visando alcançar as finalidades e as atribuições da CNAL, desenvolver iniciativas preparatórias do discernimento e deliberações que incumbem ao Conselho Nacional, bem como definir acções no quadro da estratégia por este aprovada.
2. Compete, ainda, à Comissão Permanente:
 - a) Cooptar o Vice-presidente do Conselho Nacional;
 - b) Pronunciar-se sobre a nomeação de Assistente Eclesiástico;
 - c) Deliberar a atribuição de cargos de Secretário, de Tesoureiro e de Vogais aos seus membros efectivos;
 - d) Convocar o Conselho Nacional, com definição da respectiva ordem de trabalhos, com antecedência mínima de 30 dias;
 - e) Convidar terceiros a participar nas reuniões do Conselho Nacional, quando a sua presença seja relevante para os assuntos em deliberação;
 - f) Verificar a regularidade da representação dos membros no Conselho Nacional;
 - g) Propor ao Conselho Nacional a aprovação ou a revisão de estatutos;
 - h) Propor ao Conselho Nacional a admissão e a exclusão de membros;
 - i) Propor ao Conselho Nacional acções coordenadas ou comuns, ou outras iniciativas;
 - j) Propor ao Conselho Nacional o orçamento e o relatório anuais;
 - k) Apresentar ao Conselho Nacional as propostas remetidas pelos membros;
 - l) Deliberar sobre as propostas apresentadas pelos membros cuja decisão lhe haja sido delegada pelo Conselho Nacional;
 - m) Providenciar a execução das deliberações do Conselho Nacional e da própria Comissão Permanente;
 - n) Constituir grupos de trabalho para estudo de questões específicas;
 - o) Aprovar normas regulamentares para a condução das reuniões e actividades, de acordo com o direito aplicável;
 - p) Comunicar à Conferência Episcopal Portuguesa as deliberações do Conselho Nacional;

- q) Submeter à homologação da Conferência Episcopal Portuguesa a eleição do Presidente e do Vice-presidente do Conselho Nacional, dos membros da Comissão Permanente e dos membros do Conselho Fiscal;
- r) Transmitir ao Conselho Nacional as orientações emanadas da Conferência Episcopal Portuguesa.

ARTIGO 15.º

(Atribuições dos membros da Comissão Permanente)

- 1. São funções do Presidente da Comissão Permanente:
 - a) Convocar a Comissão Permanente, ordinária e extraordinariamente;
 - b) Presidir à Comissão Permanente.
- 2. São funções do Vice-presidente da Comissão Permanente:
 - a) Colaborar com o Presidente;
 - b) Exercer as funções atribuídas ao Presidente, em caso de substituição, nos termos do art. 13º/5-a) supra.
- 3. Incumbe ao Secretário da Comissão Permanente:
 - a) Documentar os actos da Comissão Permanente e do Conselho Nacional;
 - b) Coordenar as tarefas de secretaria.
- 4. Incumbe ao Tesoureiro:
 - a) Proceder à gestão financeira da CNAL;
 - b) Proceder à escrituração contabilística.

Subsecção IV

ARTIGO 16.º

(Do Conselho Fiscal)

- 1. O Conselho Fiscal é constituído:
 - a) Por um Presidente;
 - b) Por dois Vogais.
- 2. O Conselho Fiscal pode recorrer a apoio técnico especializado.

ARTIGO 17.º

(Atribuições do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrituração e respectivos documentos;
- b) Dar parecer sobre o relatório financeiro anual e o orçamento do ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos do domínio administrativo-financeiro que os outros órgãos da CNAL submetam à sua apreciação.

Secção II

Assistente Eclesiástico

ARTIGO 18.º

(Assistente Eclesiástico)

1. A CNAL é acompanhada por um Assistente Eclesiástico nomeado pela Conferência Episcopal Portuguesa, ouvida a Comissão Permanente.
2. A nomeação é feita por um mandato de três anos renovável.
3. O Assistente Eclesiástico tem como atribuições:
 - a) Assistir espiritualmente os órgãos da CNAL;
 - b) Zelar pela autenticidade e fidelidade evangélica e eclesial das actividades.
4. O Assistente Eclesiástico participará nas reuniões dos órgãos da CNAL.

Secção III

Grupos de trabalho

ARTIGO 19.º

(Constituição de grupos de trabalho)

1. Os grupos de trabalho têm natureza consultiva e podem ser constituídos para estudo de matérias específicas e execução de tarefas determinadas.
2. Estes grupos podem integrar:
 - a) Elementos de quaisquer membros da CNAL;
 - b) Terceiros cuja colaboração seja tida por conveniente.
3. A criação e extinção, a composição, a duração e os objectivos destes grupos serão determinados pelo Conselho Nacional ou pela Comissão Permanente, no âmbito das suas atribuições.

Secção IV

Regime de votações e eleições

ARTIGO 20.º

(Votações)

1. O direito a voto é exclusivo dos membros da CNAL, cabendo a cada um voto.
2. Nas votações para a aprovação e alteração dos Estatutos e para a proposta de extinção da CNAL requer-se uma maioria de dois terços dos membros da CNAL.

3. A votação é feita presencialmente pelo representante do membro da CNAL e não é admitido o voto por correspondência.
4. Realizam-se por escrutínio secreto as votações nominativas e aquelas em que o Conselho Nacional deliberar nesse sentido.

ARTIGO 21.º **(Eleições)**

1. São candidatos aos cargos dos órgãos do CNAL os fiéis leigos integrados nos membros da CNAL e indicados por estes com antecedência mínima de oito dias.
2. Cada membro só pode apresentar um candidato a cada órgão.
3. A eleição como Presidente ou Vice-presidente do candidato de um membro implica a inelegibilidade de um eventual candidato desse membro à Comissão Permanente.
4. Realiza-se uma eleição para o cargo de Presidente, sendo eleito o candidato que tenha uma maioria absoluta de votos.
5. Realiza-se uma eleição para o cargo de Vice-presidente, entre os candidatos preteridos na eleição referida no número anterior, sendo eleito o candidato que tenha uma maioria absoluta de votos.
6. Nas eleições referidas nos números 2 e 3 supra, não obtendo nenhum candidato maioria absoluta de votos no primeiro escrutínio, realiza-se um segundo escrutínio entre os dois mais votados.
7. Realiza-se uma eleição para os membros da Comissão Permanente e são eleitos membros efectivos os cinco candidatos mais votados e membros suplentes os dois candidatos mais votados depois dos cinco.
8. Realiza-se uma eleição para os membros do Conselho Fiscal e são eleitos Presidente o candidato mais votado e Vogais os dois candidatos que obtiverem as duas maiores votações seguintes.
9. Os resultados das eleições são comunicados à Conferência Episcopal Portuguesa para homologação prévia ao início de funções.

CAPÍTULO IV **PATRIMÓNIO E GESTÃO**

ARTIGO 22.º **(Do património, das receitas e das despesas)**

1. Integram o património da CNAL os bens móveis e imóveis de que seja proprietária, assim como os direitos de que seja titular.

2. Constituem receitas da CNAL:
 - a) As contribuições para os encargos anuais suportados pelos membros;
 - b) Os apoios ou subsídios de que seja beneficiária;
 - c) O produto das actividades que desenvolva e da gestão ou alienação do património de que seja titular;
 - d) Os legados, doações e outros benefícios em seu favor.
3. Constituem despesas da CNAL:
 - a) Os pagamentos relativos a bens, serviços e outros encargos necessários ao seu funcionamento e à prossecução das suas finalidades;
 - b) Pagamentos de despesas efectuadas pelos membros dos seus órgãos e pelo assistente eclesiástico, no desempenho de funções que lhe sejam confiadas pela CNAL.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 23.º (Alteração dos Estatutos)

1. Os presentes Estatutos podem ser alterados em Conselho Nacional mediante prévia convocação expressa para o acto.
2. As alterações aos Estatutos serão submetidas à aprovação final da Conferência Episcopal Portuguesa.

ARTIGO 24.º (Extinção da CNAL)

1. A CNAL pode extinguir-se por decisão da Conferência Episcopal Portuguesa:
 - a) Por iniciativa própria, em caso de inobservância ou inadequação às finalidades para que se constituiu;
 - b) Mediante proposta do Conselho Nacional da CNAL.
2. Em caso de extinção da CNAL, o seu património reverte para a Conferência Episcopal Portuguesa.

ARTIGO 25.º
(Aprovação experimental)

Os presentes Estatutos são aprovados por um período de cinco anos, findos os quais deverão ser submetidos de novo à Conferência Episcopal Portuguesa.

ARTIGO 26.º
(Vigência)

Os presentes Estatutos entram em vigor trinta dias após aprovação pela Conferência Episcopal Portuguesa.

Os presentes Estatutos da Conferência Nacional de Associações de Apostolado dos Leigos (CNAL), constantes de um preâmbulo de três páginas e de vinte e seis artigos transcritos em oito páginas por mim rubricadas e autenticadas com o selo branco da Conferência Episcopal Portuguesa (CEP), foram aprovados pela Assembleia Plenária da CEP a 5 de Maio de 2011, em Fátima.

Lisboa, 9 de Maio de 2011.

P. Manuel Morujão
Secretário da Conferência Episcopal
Portuguesa